



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

FABÍOLA  
RIOS  
MONTEIRO  
BARBOSA  
08/11/2024 14:05

Cuidam os autos de solicitação da Divisão de Engenharia Civil, visando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e execução de elementos de comunicação visual (placas, totens, adesivos e correlatos) no âmbito do TRT - 18ª.

Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado da contratação de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Vale registrar que a almejada contratação consta do Plano Anual de Contratações 2025, conforme informado pela Secretaria de Licitações e Contratos (doc. 2).

Verifica-se nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. 7), no qual alterou-se o valor médio estimado para a contratação para R\$1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais); o Mapa de Riscos, doc. 8; a memória de cálculo, doc. 9; o Termo de Referência, doc. 14, ratificado pelo gestor (doc. 16), com a solicitação de alteração do subitem 3.8, o que restou atendido no doc. 18.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 323/2024 (doc. 20), concluindo que “...é possível constatar que o Termo de Referência sob exame compatibiliza-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado e do edital de licitação, podendo ser aprovado pela autoridade competente.”.

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições apurou que o valor médio estimado da contratação é da ordem de R\$1.259.947,78 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme a Estimativa 137/2024 de doc. 27 (doc. 28). Por outro lado, teceu os seguintes esclarecimentos:

“Inicialmente, cumpre destacar que, após ampla pesquisa em diversas localidades, incluindo Goiânia, Brasília e São Paulo, e contato com diversos fornecedores, apenas três empresas apresentaram propostas. Esta unidade de compras desconhece outros fornecedores aptos a fornecerem uma proposta formal além dos contratados. Nesse mesmo sentido, manifestou a unidade demandante em seu despacho (DOC.26).

Por outro lado, a especificidade do projeto, desenvolvido exclusivamente para este Tribunal, impossibilitou a busca por preços de mercado em sites especializados ou em contratações públicas anteriores, dada a ausência de contratações similares.

Por essa razão a estimativa, de forma excepcional, foi realizada apenas com propostas de fornecedores.

Cabe ressaltar ainda que, apesar de a estimativa ter sido elaborada com base em três propostas de fornecedores distintos, em razão dos expurgos promovidos pelo sistema de compras, para alguns itens, a média foi composta por dois preços.

Assim, ante a inviabilidade de obtenção de preços públicos, preços de sítios eletrônicos especializados e de novas propostas com fornecedores, justifica-se, salvo melhor juízo, a elaboração da estimativa apenas com propostas apresentadas por fornecedores e, para alguns itens, que a média seja composta por dois preços, em razão dos expurgos”.

Acolho tais justificativas, tendo em vista que se extrai os autos o empenho da Área de Compras e da Unidade demandante, conforme esclarecido no doc. 26, na realização da coleta de preços, não obtendo ao menos 03 (três) orçamentos válidos para todos os itens por razões que fogem ao seu alcance.

Primeiramente, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar o enquadramento da despesa. Neste particular, vale registrar que, conforme dispõe o art. 28 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, cumpre a esta Secretaria apenas informar a natureza da despesa e o programa de trabalho correspondente, posto que no sistema de registro de preços não há necessidade de aferição de prévia disponibilidade orçamentária para a autorização de procedimento licitatório, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Prestada tal informação, diante de todo o exposto, com esteio no referido Parecer nº 323/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO o Termo de Referência de doc. 18**, e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **VALIDO a Estimativa de Custos** realizada e determino a sua publicidade.

Outrossim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 /2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame de que se cuida, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelecem o artigo 9º do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA  
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em substituição